

## **ATO DO DIRETOR GERAL Nº 1816, de 2009**

Regulamenta o Ato do Primeiro-Secretário nº 6, de 2009, que disciplina o controle, registro eletrônico e pagamento de serviço extraordinário aos servidores do Senado.

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, em cumprimento ao disposto no Ato do Primeiro-Secretário nº 6, de 2009; e considerando o que estabelecem o Ato da Comissão Diretora nº 37, de 1997; a Decisão da Comissão Diretora proferida na Sessão de 2 de janeiro de 2003, bem como a Decisão da Comissão Diretora publicada no BAP 4063-S1, de 1º de outubro de 2008; **RESOLVE**:

**Art. 1º** O registro diário eletrônico do serviço extraordinário prestado pelos servidores do Senado Federal, a ser efetivado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - Ergon, a partir de 12 de maio de 2009, observará os seguintes procedimentos:

I. O serviço extraordinário só poderá ser prestado das 18h31min às 20h30min, exclusivamente nas dependências do Senado Federal em Brasília;

II. Salvo decisão fundamentada do Primeiro-Secretário para atendimento de situações excepcionais, o serviço extraordinário será prestado apenas nos dias em que houver sessão deliberativa e ficará restrito a 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade, não se incluindo nesta fração os servidores efetivos;

III. O diretor da unidade administrativa ou o chefe de gabinete parlamentar, ou o gestor por eles designado, habilitará os servidores autorizados a realizarem o serviço extraordinário, que se iniciará, automaticamente, às 18h31min;

IV. O servidor habilitado registrará no "Ergon on line" o término do serviço extraordinário, mediante sua senha de acesso pessoal e intransferível.

**Art. 2º** Estão dispensados do registro eletrônico diário os ocupantes das funções de direção representadas pelos símbolos FC-9 e FC-10, bem como os motoristas de gabinete parlamentar quando em atividade externa, sendo necessária, em qualquer caso, a habilitação a que se refere o item III do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para fins de auditoria e controle, por solicitação da Secretaria de Recursos Humanos, o gabinete

parlamentar deverá fornecer o comprovante expedido pela Coordenação de Transportes, referente a atividade externa prestada pelo motorista.

**Art. 3º** Os servidores indicados no Inciso III do Art. 1º deste Ato serão responsáveis por quaisquer incorreções ou irregularidades no processo de habilitação, conforme definido nos Arts. 121 a 126 da Lei 8.112/90.

**Parágrafo único.** Igual disposição se aplica aos servidores que, habilitados à prestação dos serviços extraordinários, cometerem irregularidade quando do registro a que se refere o Inciso IV do Art. 1º.

**Art. 4º** Salvo decisão fundamentada do Primeiro-Secretário para atendimento de situações excepcionais, fica vedada a realização de serviços extraordinários durante o recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Recursos Humanos expedir as normas procedimentais e comunicações que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Ato.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de maio de 2009. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral.